



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.G.C. (MF) N° 16.781.346/0001-04

**LEI N° 1.363/98**

**(AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS).**

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de filiação à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

**Art.2º** - Tendo em vista o que dispõe o artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir do mês de Agosto de 1.998 um percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre as parcelas do FPM como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

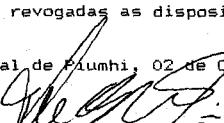
**Art.3º** - Fica o Banco do Brasil S/A - Agência de Piumhi-MG, autorizado a reter das parcelas do FPM transferidas ao Município, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

**Parágrafo Único:** A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do Município.

**Art.4º** - Para o exercício de 1.998, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), podendo para tanto utilizar a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária 03.22-1582492-2.013-3113.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 02 de Outubro de 1.998.

  
Dr. João Batista Soares  
Prefeito Municipal